



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 019
Rubrica

A Comissão Permanente de Licitação do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, consoante autorização do Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS "MÁRCIA FELIPE", "MANU BATIDÃO" E "EXPRESSO PENTECOSTAL", COMPOSTA DE BANDA, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR ELÉTRICO PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE MAIO DE 2016, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS ÀS COMEMORAÇÕES AO 28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamentos de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

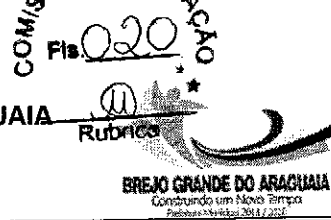
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de

KP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Outrossim, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento e parâmetros objetivos de competição:

"... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2a Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 13 1)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Não obstante, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Por conseguinte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Contrato de profissional de qualquer setor artístico;
- iii) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública
- iv) A contratação deve realizar-se diretamente ou por meio de empresário exclusivo;

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei 8.666/93, que assevera:

Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que Justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA foi criado em 10 de maio de 1989, a partir de então esta data foi inserida no calendário cultural com a realização da comemoração do seu aniversário, como forma de enaltecer a sua criação e todas as conquistas do seu povo ao longo da sua história, para esse fim é realizado um grande evento para celebrar essa data especial. Em face do exposto, surge a necessidade de contratar uma empresa para compor a programação artística para a realização do evento supracitado que ocorrerá no período de 08 a 10 de maio de 2016.

O Estado tem papel preponderante na conservação, gestão e incentivo às políticas públicas a cultura, garantindo os direitos culturais, respeitando a liberdade de criação, preservando o patrimônio cultural, fomentando assim, a



produção e fortalecendo da economia local do nosso município. Tendo a cultura como um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social. Destarte, sem dirigismo e interferência no processo criativo do município de Brejo Grande do Araguaia, com a participação da sociedade, assumir plenamente seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial deste município para a economia da cultura, sempre considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Papel este já expresso nos Artigos 215 e 216-A da Constituição Federal.

As comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais e educacionais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso município. Por conseguinte, almeja-se proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantindo também aos seus munícipes, lazer, alegria e entretenimento sadio com foco nas manifestações da cultura popular.

Simultaneamente, enfatizamos que no período de comemoração do aniversário da cidade, observamos um grande fluxo de pessoas de diversas localidades e com isso a economia do município aquece, abrindo oportunidade no comércio e nas atividades de serviços. O impacto da festa é evidente em setores como de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Portanto, compete ao Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA assumir suas responsabilidades e, com a participação da sociedade, construir os instrumentos de gestão e implementar as políticas públicas de cultura que respondam a esses desafios.

RAZÕES DA ESCOLHA

Para a contratação artística "**Márcia Felipe**", "**Manu Batidão**" e "**Expresso Pentecostal**", levou-se em consideração os seguintes fatores:

a) A escolha dos artistas, sob análise decorre das suas Consagrações perante a crítica especializada e,



①
Rubrica

principalmente, opinião pública. Deste modo, são bastante conhecidas em nosso município, região e a nível nacional e reconhecidas por suas capacidades em animar multidões, dispendo de larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. A ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecidas pelo mercado, já foram testadas e aprovadas em outras festas. Comprovando estarmos diante de artistas consagradas pela opinião pública regional/nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em suas agendas de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

b) Diretamente ou empresário exclusivo: O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas. Envidou o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo a música em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse concedido gerenciar contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

Isto posto, contratamos a empresa EMERSON ADRIANO MENDES 10209120819, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.925.820/0001-97, como empresário exclusivo para tratar da formalização dos contratos, atendendo a exigência legal.

Em vista disso, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses da tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, o valor de R 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), pelas apresentações das artistas "**Márcia Felipe**" (200.000,00), "**Manu Batidão**" (40.000,00) e "**Expresso Pentecostal**" (40.000,00)" no 28º (vigésimo oitavo) aniversário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de emancipação política do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2016, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros cantores da mesma qualidade. No valor supracitado estão contemplados todos os custos que venham incidir para a realização dos shows, sendo: Banda, Palco, Som, Iluminação, Camarim, Gerador, Translado, Rider Técnico e impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com os requisitos para a contratação pretendida.

Submetemos esses esclarecimentos à autoridade competente para análise e deliberação, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 27 de abril de 2016.


KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 024


Rubrica